

EMENDA Nº 12 - PLEN
(ao PL 1.321, de 2019)

Aprovada
Em 16/04/19

Inclua-se os seguintes §§ 6º e 7º ao art. 32 da Lei nº 9.096, de 1995, na forma proposta pelo Projeto, renumerando-se o atual § 7º proposto, como § 8º:

§ 6º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil reativará a inscrição dos órgãos partidários municipais referidos no § 4º que estejam com a inscrição baixada ou inativada mediante requerimento dos representantes legais da agremiação partidária à unidade descentralizada da Receita Federal do Brasil da respectiva circunscrição territorial instruído com declaração simplificada de que não houve movimentação financeira nem arrecadação de bens estimáveis em dinheiro.

§ 7º O requerimento a que se refere o § 6º indicará se a agremiação partidária pretende a efetivação imediata da reativação da inscrição pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou a partir de 1º de janeiro de 2020, hipótese em que a efetivação será realizada sem a cobrança de quaisquer taxas, multas ou outros encargos administrativos, relativos à ausência de prestação de contas.

§ 8º”(NR)



WELLINGTON
FAGUNDES